

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO: LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**

**RECORRENTE: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**

**CNPJ: 33.161.637/0001-19**

**ENDEREÇO: Rua Osvaldo Oliveira Araújo, 347, Bairro Salgadinho, Baixa Grande, BA, CEP: 44.620-000**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**, interposto pela empresa **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**.

## DA DECISÃO

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**, devendo, portanto, ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação em todos os seus termos.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 14 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO: LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**

**RECORRENTE: PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI ME**

**CNPJ: 24.531.792/0001-99**

**ENDEREÇO: Rua Chile, 90, Edifício Antônio Ferreira, Sala 204, Centro, Salvador, BA, CEP: 40.020-000**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**, interposto pela empresa **PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI ME**.

**DA DECISÃO**

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI ME**, devendo, portanto, ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação em todos os seus termos.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 14 de dezembro de 2020.

---

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal